

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE “DESCONTOS ESPECIAIS” EM MENSALIDADES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DECLARADOS COM “VAGAS OCIOSAS” PARA O TITULAR, CÔNJUGE, CONVIVENTE E DEPENDENTES DECLARADOS DE FUNCIONÁRIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO DA UNOESC - CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE (SC).

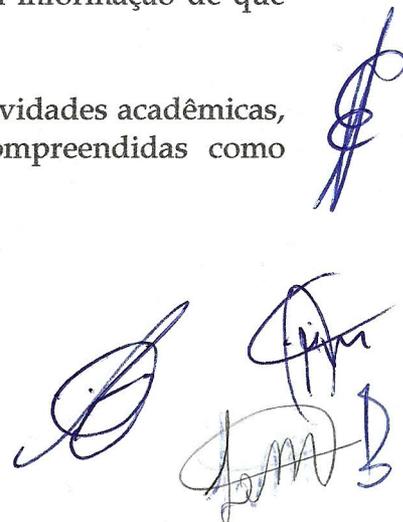
O SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OESTE S/C - SAAE-OESTE, inscrito no CNPJ sob n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademir Salini e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Campus de São Miguel do Oeste (SC), neste ato representada por seu Vice-Reitor de Campus, Professor Vitor Carlos D'Agostini, resolvem, em comum acordo, consoante o disposto no § 4º, Cláusula Terceira - “DAS BOLSAS DE ESTUDOS”, do ACT 2013/2015, definir critérios para fins de concessão de descontos especiais em vagas ociosas de cursos de graduação ao titular, cônjuge, convivente e dependentes declarados de empregado técnico - administrativo, este com atuação e contrato de trabalho inicialmente firmado com o Campus da UNOESC de São Miguel do Oeste (SC) e/ou seus Campi Aproximados, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente normatização terá validade única e exclusivamente para o titular, cônjuge, convivente e dependentes declarados de empregado técnico - administrativo com contrato firmado inicialmente com o Campus de São Miguel do Oeste/SC, e em efetivo serviço no Campus da UNOESC de São Miguel do Oeste e/ou seus Campi Aproximados, com contrato de trabalho regido pelas normas da CLT (excluídos os contratados em caráter temporário/emergencial), compreendendo-se como benefício exclusivamente para cursos de graduação com atividades preponderantes em sala de aula e declarados semestralmente com vagas “ociosas”.

Parágrafo primeiro: Ficará a cargo da Vice-Reitoria de Campus publicar no início de cada semestre e após a efetivação das matrículas, trancamentos, destrancamentos, solicitações de vaga, mudanças de curso, rematrículas, etc., do público interno e externo, os cursos de graduação declarados com vagas ociosas e seu respectivo número.

Parágrafo segundo: Compreendem-se como cursos de graduação com vagas ociosas aqueles que não preencheram o número de vagas existentes, tomando-se por base o somatório de vagas existentes, deduzindo-se as vagas já preenchidas no momento da informação de que trata o parágrafo acima.

Parágrafo terceiro: Excetua-se do presente acordo quaisquer outras atividades acadêmicas, mesmo que estabelecidas no Regimento da UNOESC, senão as compreendidas como atividades de ensino regular de graduação e em sala de aula.



Parágrafo quarto: Caberá ao SAAE-OESTE semestralmente, após solicitação de benefício obrada pelo empregado técnico - administrativo, aferir a efetiva condição de titularidade, casamento, convivência (*esta que deverá se demonstrar, no mínimo, através da apresentação de documento público de união estável*) e dependência econômica, esta que deverá ser oportunizada com a apresentação da última Declaração de Imposto de Renda, onde conste o beneficiado como dependente.

Parágrafo quinto: O empregado técnico - administrativo que, eventualmente, também exerça atividade docente, fará jus ao benefício da entidade representativa de categoria profissional a qual se encontre enquadrado e filiado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O percentual de desconto especial para cursos com vagas ociosas, será conforme abaixo:

Parágrafo primeiro: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação, incluída matrícula inicial e re-matrículas, para o titular (técnico - administrativo) que não esteja recebendo qualquer outro benefício pessoalmente em função de disposição em CCT ou ACT firmado entre o SAAE-OESTE e a FUNOESC;

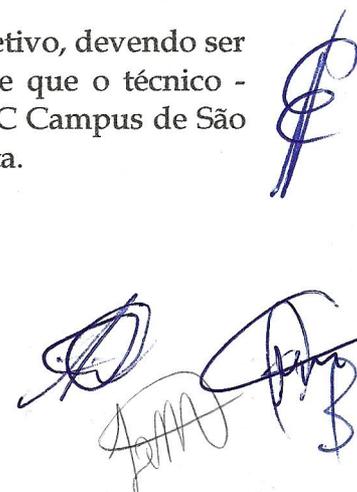
Parágrafo terceiro: 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação, incluída matrícula inicial e re-matrículas, para o cônjuge, convivente ou dependente de empregado técnico - administrativo, que já não tenha recebido benefício ou esteja recebendo-o em outro curso de graduação e/ou pós-graduação, em função de CCT ou ACT firmada entre o SAAE-OESTE e a FUNOESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - O benefício deverá ser requerido ao SAAE-OESTE pelo empregado técnico - administrativo, para si, seu cônjuge, convivente e/ou dependente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da efetivação da matrícula ou de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA - Para a concessão dos descontos especiais, o SAAE-OESTE fornecerá à Vice Reitoria de Campus listagem dos pretensos beneficiados, para análise dos respectivos percentuais de desconto especial a serem concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - Os descontos especiais serão repassados pela UNOESC - Campus de São Miguel do Oeste (SC) diretamente ao SINDICATO, até o dia 10 de cada mês, abatendo-se da mensalidade do beneficiário, fornecendo este à UNOESC - Campus de São Miguel do Oeste (SC), recibo do montante total, especificando a sua destinação como "*desconto especial/gratuidade*".

CLÁUSULA SEXTA - O desconto especial corresponderá a cada semestre letivo, devendo ser requerido semestralmente, sob pena de cancelamento automático, e desde que o técnico - administrativo (titular) permaneça na condição de empregado da FUNOESC Campus de São Miguel do Oeste (SC), em efetivo serviço e com vínculo empregatício celetista.



CLÁUSULA SÉTIMA - Implicará no cancelamento do desconto especial, além dos motivos previstos na Cláusula Sexta, o atraso no pagamento do restante devido das mensalidades, se for o caso, e a desistência do beneficiário, sujeitando-se, o mesmo, neste último caso, à devolução dos valores recebidos naquele semestre, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - Os beneficiários cursantes de mais de um curso de graduação ao mesmo tempo, deverão optar por um único curso para fins de desconto especial, sendo impossibilitada a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA NONA - Salienta-se que o benefício, uma vez concedido, restringe-se apenas a aquele semestre, sendo que semestralmente serão apuradas as vagas ainda ociosas, sendo possível a interrupção do benefício se, no semestre seguinte, verificar-se a não mais existência de vagas ociosas naquele curso.

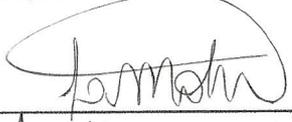
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento normativo terá validade de 01.03.2013 a 28.02.2015, podendo ser rescindido anteriormente ao término de sua vigência, por iniciativa de qualquer das partes, respeitado o término do semestre letivo em curso.

São Miguel do Oeste (SC), 02 de julho de 2013.


Prof. Vitor Carlos D'Agostini,
Vice-reitor de Campus.


Ademir Salini,
Presidente do SAAE-OESTE.

TESTEMUNHAS:


Bediani Mohr
CPF: 020.162.529-60


Marcos Antônio Nunes.
CPF: 938.477.699-87


LEONÉSIO ECKERT
OAB/SC 7745
PROC. JURÍDICO
UNOESC - SMOESTE